



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI Nº 148 -

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1970

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

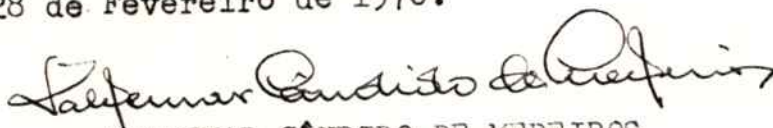
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica desapropriado, por utilidade pública e por meio amigável, um terreno com uma / área de 225 metros quadrados, com 15 metros lineares de frente, por 15 metros lineares de fundos, desmembrado / das terras de ANTONIO GOMES DA SILVA, com os seguinte / limites: ao Sul, com a casa de Francisco Paulino Dantas; ao Nascente, Norte e Poente com terras do vendedor, pela quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, o Crédito Especial de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para atender a despesa decorrente do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 28 de Fevereiro de 1970.


VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


MARGARIDA DANTAS
SECRETÁRIA

